



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho dos Sereviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Aviso - CM n.º 10606CM.

Governo do Distrito de Gurulé:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Aviso - CM n.º 11875CM.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11157L.

Aviso - C n.º 11811C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acácia Transportes, Limitada.

AKS Mult-Service, SU, Lda.

Aliança Transportes, Limitada.

Associação Agro-Pecuária de Mutine.

Avelu Serviços, Limitada.

Ayeya Empreendimentos, Lda.

Bernela Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Capital Advisory Services, Lda.

Black Capital Holdings, Lda.

Bush & Beach Retreat, Lda.

Chitumbe Resort & Tented Camp, SU, Lda.

Cominserv Moz, Lda.

Dra Nutri, Lda.

East Africa Underwater – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecohidro Engenharia & Serviços, Lda.

EDF Moçambique – Sociedade Unipessoal, SA.

Emídio dos Santos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exos4 – Sociedade Unipessoal, Lda.

Farmácia Luís Valente V, Lda.

FGAC Comercial Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Fundação Zambi.

Galaxy Mart, Limitada.

Global Health Inovations, Limitada.

Global Health Inovations, Limitada.

Go Telecom Moz, Limitada.

Golden Vet – Farmácia Veterinária, Limitada.

Grupo Golden Titanium Internacional Investimentos, S.A.

Huluke Comércio e Serviços, Lda.

Inhaguard Security, Limitada.

JSM Corporation Consulting And Service, Lda.

KTK Auto Peças, Lda.

Khanga Madjombisse, SU, Lda.

Kwe Kwe Graphite, Limitada.

La Perla Comércio, SU, Lda.

Luxury Chelsy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBZ – Exploração e Comércio de Recursos Minerais, S.A.

Megamoz, Lda.

Megamoz, SU, Lda.

Moz Deb, Lda.

Mozahub, Lda.

MTM Business, Lda.

Muthiway Serviços, SU, Lda.

Muzziro Skin, Lda.

Office Stationery, SU, Lda.

Padaria e Pastelaria Betifer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pescas Miguel Cabral, Lda.

Pole Investments & Consulting Service Provision, Limitada.

Powerfull Security, Limitada.

Pro Leader Consulting, Limitada.

Projus, Lda.

Qualitec Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RM Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rufus Engenharia, Lda.

Samar, Limitada.

SS&BB Plant Lda.

SwissSolar, Lda.

Taipal Auto, Limitada.

TTmoz – Table Tennis Mozambique, SU, Lda.

Waif, Limitada

World Cycle – Sociedade Unipessoal, Lda.

Worldfeeds, Limitada.

Zaida Eventos, Lda.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Despacho

Mário George Jordão e Paula Denise Ruiz dos Santos requereram à Conservatória do Registo de Entidades Legais o registo da fundação designada Fundação Zambi como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos cumpre com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Zambi.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 2 de Junho de 2026. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso - CM n.º 10606CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que, por despacho do Secretário de Estado na Província de Maputo, de 31 de Março de 2026, foi atribuído a favor de Armindo Braz Barradas o Certificado Mineiro n.º 10606CM, válido até 2 de Março de 2036 para pedra de construção e calcário, nos Distritos de Namaacha e Matutuíne, na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 18' 40,00"	32° 23' 15,00"
2	-26° 18' 40,00"	32° 24' 30,00"
3	-26° 19' 30,00"	32° 24' 30,00"
4	-26° 19' 30,00"	32° 23' 15,00"

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, 12 de Maio de 2026. — O Director do Serviço Provincial, *Pedro Sabino Feliciano Caixote*.

Governo do Distrito de Gurué

Despacho

Um grupo de cidadãos provenientes do Povoado de Cumua, Localidade de Invinha, requereu à respectiva localidade o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os documentos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 no NP1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agropecuária de Mutine.

Governo do Distrito de Gurué, em Invinha, 22 de Março de 2024. — A Chefe da Localidade, *Salomé Manuel Henrique*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso - CM n.º 11875CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que, por despacho do Secretário de Estado na Província, de 13 de Março de 2026, foi atribuída a favor de Larsson HP Investimentos Limitada o Certificado Mineiro n.º 11875CM, válido até 2 de Março de 2036, para areia de construção, no Distrito de Pemba, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 05' 0,00"	40° 24' 40,00"
2	-13° 05' 0,00"	40° 25' 30,00"
3	-13° 05' 50,00"	40° 25' 30,00"
4	-13° 05' 50,00"	40° 24' 40,00"

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, 30 de Abril de 2026. — O Director Provincial, *Norte Luali*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11157L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Julho de 2024, foi atribuída a favor de PJR Minerals Moz, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11157L, válida até 3 de Julho de 2029, para areias pesadas, no Distrito de Maganja-Da-Costa, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 21' 30,00"	37° 55' 0,00"
2	- 17° 21' 30,00"	37° 55' 10,00"
3	- 17° 20' 10,00"	37° 55' 10,00"
4	-17° 20' 10,00"	37° 55' 30,00"
5	-17° 21' 40,00"	37° 55' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	-17° 21' 40,00"	37° 55' 40,00"
7	-17° 21' 30,00"	37° 55' 40,00"
8	-17° 21' 30,00"	37° 56' 10,00"
9	-17° 21' 20,00"	37° 56' 10,00"
10	-17° 21' 20,00"	37° 56' 40,00"
11	-17° 21' 10,00"	37° 56' 40,00"
12	-17° 21' 10,00"	37° 57' 10,00"
13	-17° 21' 00,00"	37° 57' 10,00"
14	-17° 21' 00,00"	37° 57' 40,00"
15	-17° 21' 10,00"	37° 57' 40,00"
16	-17° 21' 10,00"	37° 57' 20,00"
17	-17° 21' 20,00"	37° 57' 20,00"
18	-17° 21' 20,00"	37° 56' 50,00"
19	-17° 21' 30,00"	37° 56' 50,00"
20	-17° 21' 30,00"	37° 56' 20,00"
21	-17° 21' 40,00"	37° 56' 20,00"
22	-17° 21' 40,00"	37° 56' 00,00"
23	-17° 21' 50,00"	37° 56' 00,00"
24	-17° 21' 50,00"	37° 55' 50,00"
25	-17° 22' 00,00"	37° 55' 50,00"
26	-17° 22' 00,00"	37° 55' 10,00"
27	-17° 22' 20,00"	37° 55' 10,00"
28	-17° 22' 20,00"	37° 54' 40,00"
29	-17° 22' 30,00"	37° 54' 40,00"
30	-17° 22' 30,00"	37° 54' 10,00"
31	-17° 22' 40,00"	37° 54' 10,00"
32	-17° 22' 40,00"	37° 53' 50,00"
33	-17° 22' 10,00"	37° 53' 50,00"
34	-17° 22' 10,00"	37° 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Setembro de 2026.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - C n.º 11811C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Finyserv, SA., a Concessão Mineira n.º 11811C, válida até 23 de Junho de 2050, para ágatas, água mineral, berilo, chumbo, corindo, espodumena, estanho, fluorite, granadas, lepidolite, lítio, manganês, mica, ouro, quartzo, rubi, safira, tantalite e turmalina, nos Distritos de Milange e Morrumbala, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 37' 30,00"	35° 33' 30,00"
2	-16° 37' 30,00"	35° 41' 50,00"
3	-16° 42' 30,00"	35° 41' 50,00"
4	-16° 42' 30,00"	35° 47' 00,00"
5	-16° 46' 20,00"	35° 47' 00,00"
6	-16° 46' 20,00"	35° 41' 50,00"
7	-16° 44' 10,00"	35° 41' 50,00"
8	-16° 44' 10,00"	35° 37' 00,00"
9	-16° 41' 30,00"	35° 37' 00,00"
10	-16° 41' 30,00"	35° 37' 30,00"
11	-16° 40' 30,00"	35° 37' 30,00"
12	-16° 40' 30,00"	35° 37' 00,00"
13	-16° 40' 20,00"	35° 38' 00,00"
14	-16° 40' 20,00"	35° 34' 00,00"
15	-16° 38' 20,00"	35° 34' 00,00"
16	-16° 38' 20,00"	35° 33' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acácia Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070170, uma sociedade denominada Acácia Transportes, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Acácia Transportes, Limitada, sendo uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação do conselho de administração, abrir ou encerrar, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que tal se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte nacional e internacional de mercadorias e passageiros;
- b) agenciamento de mercadorias em trânsito;
- c) frete e fretamento;
- d) gestão de frotas e actividades afins;
- e) serviços auxiliares e de estiva;
- f) manutenção e reparação de veículos e maquinaria afim;
- g) aluguer de veículos com e/ou sem motorista.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e aprovadas em reunião do conselho de administração especialmente convocada para o efeito.

Três) Mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, transferir ou participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticaís), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Pemba Terminal Holding (PTY) LTD., titular de uma quota no valor nominal de 6.630.000,00MT (seis milhões, seiscentos e trinta mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- b) Transportes Lalg, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 6.370.000,00MT (seis milhões, trezentos e setenta mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado por escrito em assembleia geral, ficando reservado à sociedade o direito de preferência na respectiva aquisição.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para os sócios, proporcionalmente às respectivas participações sociais.

Quatro) O sócio que pretenda transferir a sua quota comunicará a sua intenção à sociedade, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral. A referida carta deverá conter:

- a) o preço da oferta para a participação social ou, na ausência deste, o preço pelo qual o sócio está disposto a aliená-la;

b) a identificação do cessionário proposto;

c) os demais termos e condições materiais da cessão pretendida.

Cinco) Caso a sociedade pretenda exercer o seu direito de preferência, deverá notificar o sócio cedente, por escrito, no prazo de vinte e um dias contados da recepção da comunicação referida no número anterior. Caso a sociedade não pretenda adquirir a participação social, deverá comunicar essa decisão, por escrito, ao sócio cedente e aos restantes sócios, no prazo de catorze dias contados da recepção da comunicação. Os demais sócios disporão de vinte e um dias, contados da recepção da comunicação da renúncia da sociedade, para manifestarem o interesse na aquisição da participação social.

Seis) Caso a sociedade ou os demais sócios exerçam validamente o seu direito de preferência dentro dos prazos estabelecidos, o sócio cedente fica obrigado a transmitir a participação social nos termos comunicados.

Sete) A sociedade ou os sócios adquirentes deverão proceder ao pagamento do preço da participação social no prazo de catorze dias após a aceitação da oferta. O sócio que pretenda transferir a sua participação fica obrigado, mediante pagamento, pela sociedade ou pelos demais sócios, conforme o caso, a transferir a sua participação.

Oito) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas efectuada com inobservância das disposições constantes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais – assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral ordinária realizam-se, preferencialmente, na sede da sociedade e são convocadas por qualquer dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, expedidos com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos e ser acompanhada dos documentos necessários à apreciação e deliberação dos assuntos constantes da agenda.

Três) As reuniões da assembleia geral extraordinária são convocadas por qualquer dos administradores ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, mediante aviso expedido com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar expressamente os assuntos a submeter à deliberação.

Quatro) As deliberações que impliquem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade apenas poderão ser tomadas em reunião expressamente convocada para esse efeito, nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos pela própria assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, discussão e aprovação do balanço, das contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Sete) As formalidades relativas à convocação e realização da assembleia geral poderão ser dispensadas por consentimento expreso de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Para além das competências atribuídas por lei, compete à assembleia geral:

- a) eleger, alterar e fixar o mandato dos membros do conselho de administração;
- b) discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade do negócio ou dos activos da sociedade;
- d) deliberar sobre a criação de empresas subsidiárias, a participação da sociedade em *joint ventures* com quaisquer entidades, bem como sobre fusões, cisões, reorganizações, vendas ou alienações de participações sociais.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devida-

mente representados todos os sócios e, em segunda convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Dois) Se, até uma hora após a hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral, não se verificar o quórum necessário, a reunião ficará adiada para o quinto dia de calendário seguinte, no caso de assembleia geral ordinária, e para o dia seguinte, no caso de assembleia geral extraordinária, à mesma hora e no mesmo local, podendo então deliberar com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco (5) membros, sendo três executivos e dois não executivos.

Dois) O primeiro conselho de administração é composto pelos seguintes membros:

- a) Administradores não executivos:
 - i) Stanislas Marie Guy Formey de Saint Louvent – Presidente do conselho de administração;
 - ii) Shelton Lalgy.
- b) Administradores executivos:
 - i) Bertrand Fleury de La Ruelle – Presidente da Comissão Executiva;
 - ii) Luis Juneid Ismael Lalgy;
 - iii) Berenger Piasentin.

Três) Os membros do conselho de administração e demais órgãos sociais são designados por períodos de três (3) anos, renováveis por iguais períodos, estando dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, incluindo a aquisição e alienação

de património da sociedade, nos termos e limites estabelecidos nos presentes estatutos, salvo os actos reservados por lei ou pelos estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, em um ou mais dos seus membros, a totalidade ou parte dos seus poderes, bem como constituir mandatários, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que for convocado por qualquer dos seus membros.

Dois) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão ser efectuadas por escrito e recebidas com uma antecedência mínima de três (3) dias relativamente à data da reunião, salvo dispensa desse prazo por consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de decisão ou deliberação.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, contudo, reunir-se em qualquer outro local do território nacional e/ou virtualmente, sempre que o respectivo Presidente o considere conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, devem estar presentes ou representados pelo menos três (3) dos seus membros.

Dois) Qualquer membro temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente.

Três) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um administrador, mediante autoridade delegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do conselho de administração dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura do presidente da comissão executiva;
- c) pela assinatura de um membro do conselho de administração ao qual tenham sido delegados poderes para o acto;
- d) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Fiscal Único, designado pelos sócios em assembleia geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e o fiscal único, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e dos membros do conselho de administração e fiscal único têm a duração de três (3) anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer pessoa eleita para fazer parte do conselho de administração ou no caso de o fiscal único não entrar em exercício

nos sessenta (60) dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

Os membros do conselho de administração poderão beneficiar de senhas de presença, de acordo com critérios definidos pelo conselho de administração e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação de pessoas colectivas)

Um) Sendo eleita para a Mesa da assembleia geral, conselho de administração ou fiscal único uma pessoa colectiva ou sociedade, esta será representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou indicar substituto para o exercício de cargos na mesa da assembleia geral ou no conselho de administração, observando-se, quanto ao fiscal único, as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada à constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos legais, serão liquidatários os membros do conselho de administração que se encontrarem em exercício de funções à data da dissolução.

Três) O fundo de reserva legal existente à data da dissolução será partilhado entre os sócios, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer aos tribunais sem que, previamente, a questão tenha sido submetida à apreciação da assembleia geral e, posteriormente, aos mecanismos de mediação, conciliação ou arbitragem. Igual procedimento deverá ser observado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

AKS Mult-Service, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, n.º 75, de 22 de Abril de 2026, III Série, artigo primeiro, rectifica-se que, onde se lê: “AKS Multiservice, Lda”, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação AKS Mult- Service, SU, Lda.

Maputo, 1 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aliança Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma alteração na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101192040, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aliança Transportes, Limitada, por acta da assembleia geral

extraordinária, onde foi deliberada a alteração do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Nanar, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Nampula, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária de Mutine

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da Associação Agro-Pecuária de Mutine, doravante designada por AAM, com sede no Distrito de Gurué, Posto Administrativo de Gurué-Sede, Localidade de Invinha, Povoado de Mutine, constituída aos 15 de Janeiro de 2024 e matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 105035638, aos 15 de Outubro de 2023, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação Agro-Pecuária de Mutine, abreviadamente designada por AAM, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Agro-Pecuária de Mutine é de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AAM tem a sua sede no Distrito de Gurué, Posto Administrativo de Gurué-Sede, Localidade de Invinha, Povoado de Mutine.

Dois) A AAM pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária de Mutine é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da AAM a produção agrícola.

Dois) São objectivos específicos da AAM:

- a) promover a agricultura de conservação;
- b) promover as boas práticas de conservação da biodiversidade;
- c) discutir e solucionar os problemas ambientais que ocorrem na prática da agricultura;
- d) negociar e discutir com o Governo local os problemas identificados, para melhor serem ultrapassados;
- e) constituir um elo de ligação entre o Governo Distrital e local, as empresas chazeiras e a associação, para a exploração das potencialidades turísticas, conservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- f) prestar assistência aos membros associados na promoção da agricultura de conservação;
- g) pronunciar-se sobre a legislação relativa às actividades da associação, acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
- h) colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais ou estrangeiras;
- i) representar os seus membros associados, dentro ou fora do País, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a associação;
- j) atrair e incentivar novos investimentos para a República de Moçambique;
- k) oferecer aos potenciais investidores serviços de informação relativos ao investimento na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

Dois) Ao Presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, incumbindo ao Vice-Presidente auxiliá-lo e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas aplicáveis dos presentes estatutos, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias, por carta, da qual constarão a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Direcção)

Um) A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes forem confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprovar os respectivos actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão, de entre si, aqueles que exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas que não sejam associadas, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A AAM dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da AAM determinará os termos da liquidação e da partilha dos bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Avelu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 186, III Série, de 23 de Setembro de 2024, rectificam-se os artigos quarto, quinto e sexto.

No artigo quarto (capital social), rectifica-se que, onde se lê: "...correspondente a três quotas diferentes..." deve se ler: "...correspondente a duas quotas diferentes..."

No artigo quinto (Cessação de quotas), rectifica-se que onde se lê: "...por deliberação das três sócias..." deve se ler: "...por deliberação das duas sócias..."

No artigo sexto (Assembleia geral), rectifica-se que, onde se lê: "...é composta pelas três sócias..." deve se ler: "...é composta pelas duas sócias..."

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ayeya Empreendimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 26 de Maio de 2026, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ayeya Empreendimentos, Lda, por:

Alale Ussene Daúdo, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060100863947N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos 19 de Março de 2021, residente na Cidade de Chimoio;

Emília Cândido Chitato Daúdo, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102411277F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos 29 de Março de 2026, residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ayeya Empreendimentos, Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ayeya Empreendimentos, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social, bem como a criação de quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) electricidade;
- b) comércio geral;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei e obtenham as autorizações legalmente exigidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) cada uma, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Alale Ussene Daúdo e Emília Cândido Chitato Daúdo, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alale Ussene Daúdo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Chimoio, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bernela Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 101838668, uma sociedade denominada Bernela Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carla Cristina Dinis Cuambe, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 101003167225, emitido aos 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada em regime de comunhão

de bens com Benedito Zavalane Mahumane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000462333C, sócia única, constitui a presente sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bernela Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Bernela Eventos, Lda., e tem a sua sede no Bairro de Cumbeza, Quarteirão 95, Casa sem a indicação do n.º, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de espaço para eventos;
- b) catering;
- c) serviços de bar;
- d) ornamentação;
- e) organização de congressos e conferências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Carla Cristina Dinis Cuambe.

Dois) A sócia única pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou da redução será suportado pela sócia única, competindo-lhe decidir a forma e o prazo da respectiva realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão da sócia)

A exoneração e exclusão da sócia reger-se-ão pelo disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pela sócia única, que se reserva o direito de os nomear e exonerar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por si nomeados, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão ser revogados a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do respectivo procurador, quando especialmente constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais da sócia)

A sócia única goza dos direitos previstos nos presentes estatutos e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar o respectivo relatório e proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes eventualmente atribuídos à sócia única por conta de dividendos e a percentagem legal destinada à constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, desde que estes manifestem a intenção de nela permanecer no prazo de seis meses após a respectiva notificação.

Dois) Na falta de herdeiros ou representantes legais interessados, poderá a quota ser adquirida pelos interessados, pelo valor que resultar do balanço à data do óbito ou da declaração daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou, por qualquer forma, apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficar omissso será regulado e resolvido nos termos da legislação comercial aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Black Capital Advisory Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055980, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Black Capital Advisory Services, Lda, constituída a 11 de Maio de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na referida Conservatória e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Black Capital Advisory Services, Lda, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º Andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área financeira; o exercício de actividades de consultoria estratégica de negócios e gestão; prestação de serviços de consultoria na área de segurança; prestação de serviços de intermediação comercial; gestão imobiliária; prestação de serviços de consultoria na área de gestão informática e implementação de software; consultoria estratégica na área de contabilidade e auditoria; actividades de consultoria científica; consultorias técnicas e similares não especificadas; e outras actividades de apoio aos negócios não especificadas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximização das mesmas através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à sociedade Black Heritage Investment Mauritius;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente a Merika Johannes Madungandaba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, visando a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral vier a deliberar, no acto da sua designação ou posteriormente.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador da sociedade Merika Johannes Madungandaba.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Black Capital Holdings, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055979, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Black Capital Holdings, Lda., constituída a 1 de Maio de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Black Capital Holdings, Lda., e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º Andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais; a realização de operações financeiras e bancárias, com a amplitude permitida por lei para os bancos universais, incluindo a prestação de serviços por meios digitais, através de internet banking e da utilização de aplicações que auxiliem os

clientes na realização de transacções financeiras no país e no exterior; bem como a prestação de serviços na área financeira, na maior amplitude legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximização das mesmas através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à sociedade Black Heritage Investment Mauritius;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente a Merika Johannes Madungandaba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, visando a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral vier a deliberar, no acto da sua designação ou posteriormente.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador da sociedade Merika Johannes Madungandaba.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bush & Beach Retreat, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de catorze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bush & Beach Retreat, Lda, matriculada sob o NUEL 105074069, entre:

Henrique Constantino Pedro Cossa, casado, natural e residente nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100463507Q, emitido aos 16 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Elsa Maria Filomena da Conceição Chambal, casada, natural e residente nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100127797F, emitido aos 16 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bush & Beach Retreat, Lda, e tem a sua sede na Localidade de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhica, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- exploração agro-pecuária;
- produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- prestação de serviços de alojamento, restauração, lazer e turismo rural.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Henrique Constantino Pedro Cossa;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Elsa Maria Filomena da Conceição Chambal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mediante comunicação prévia à sociedade.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento dos demais sócios, que gozam de direito de preferência nas mesmas condições oferecidas ao adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Henrique Constantino Pedro Cossa e Elsa Maria Filomena da Conceição Chambal, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os administradores, podendo a assembleia geral autorizar, em casos específicos, a assinatura individual de apenas um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução por acordo, os sócios serão os liquidatários, procedendo à partilha e divisão dos bens nos termos que vierem a ser deliberados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chitumbe Resort & Tented Camp, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105055190, uma sociedade denominada Chitumbe Resort & Tented Camp, SU, Lda, que se rege pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Nilse Manuel Hermínio Novela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600186792C, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Mavotas, Quarteirão 59, Casa n.º 79.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chitumbe Resort & Tented Camp, SU, Lda, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º Andar.

Três) Mediante simples deliberação do sócio único, a administração poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- intermediação imobiliária;
- actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- outras actividades de natureza complementar.

ARTIGO QUARTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação, mudar a sua sede social para outro local, dentro ou fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá, ainda, criar, extinguir ou encerrar filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observados os requisitos legais e estatutários aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Nilse Manuel Hermínio Novela.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nos termos e condições previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nilse Manuel Hermínio Novela.

Dois) O administrador exercerá o seu cargo com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Três) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Nilse Manuel Hermínio Novela ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procuradores.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios sociais, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais designarão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cominserv Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária do décimo primeiro dia do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Cominserv Moz,

Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101189392, os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio Fakh Samir, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, a favor de Mohamad Hussein Younes, passando este a fazer parte da sociedade e a consequente saída da mesma de Fakh Samir.

Em consequência da deliberação de cessão de quotas acima referida, é parcialmente alterado o pacto social, concretamente o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Osama Ali Chehab, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Mohamad Hussein Younes, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Os demais artigos dos estatutos sociais que não foram objecto da presente alteração mantêm-se em vigor nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Dra Nutri, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068222, uma sociedade denominada Dra Nutri, Lda, que se rege pelos artigos:

Charla Henriqueta Nizar Issufo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 22 de Junho de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100094981N, emitido aos 6 de Junho de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Cláudia Margareth de Guilhas Fidalgo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 22 de Maio de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102268329P, emitido aos 5 de Julho de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dra Nutri, Lda, doravante designada apenas por Sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 64, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

I. Produção de *e-books* de dietas e receitas, incluindo:

- a) alimentação saudável para gestantes e lactantes, primeira infância, crianças, adolescentes, adultos, idosos e atletas;
- b) receitas saudáveis com alguns vídeos para postagens, incluindo sumos, chás, batidos *detox*, vitaminas, preparados laxantes, pequenos-almoços, lanches, almoços, jantares, saladas e sobremesas *light*;
- c) programas de perda de peso para crianças, adolescentes e adultos;
- d) programas de reabilitação nutricional líquida, pastosa, mole e geral;
- e) suplementação natural e química.

II. Monetização dos *e-books* através da venda de:

- a) suplementos naturais;
- b) suplementos químicos;
- c) chás;
- d) ração humana;
- e) sementes;
- f) grãos;
- g) alimentos funcionais;
- h) aceleradores do metabolismo.

III. Prestação de consultas presenciais e online.

IV. Realização de anamnese e avaliação nutricional online, incluindo análise de exames bioquímicos.

V. Prestação de serviços de consultoria para empresas e escolas.

VI. Comercialização de activos emagrecedores: canetas e comprimidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, correspondente às seguintes quotas de igual valor nominal:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Charla Henriqueta Nizar Issufo;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Cláudia Margareth de Guilhas Fidalgo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias Charla Henriqueta Nizar Issufo e Cláudia Margareth de Guilhas Fidalgo, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

East Africa Underwater – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade East Africa Underwater – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105073650, é constituída por Jingzhong Hu, solteiro, maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EK6663219, emitido aos 19 de Julho de 2023 pela República Popular da China, titular do NUIT 189858116, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação East Africa Underwater – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, bem como abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços auxiliares de estiva;
- b) agenciamento de navios;
- c) agenciamento de carga;
- d) afretamento de carga;
- e) conferência de carga;
- f) peritagem e superintendência;
- g) armazenagem;
- h) fornecimento de mantimentos aos navios (*ship chandling*);
- i) fornecimento de guardas a bordo dos navios (*vigia*);
- j) serviços de detecção de clandestinos a bordo dos navios (*stowaways*);
- k) aluguer de embarcações para assistência aos navios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei e que estejam devidamente autorizadas e licenciadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jingzhong Hu.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local definido pelo sócio único, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, das contas do exercício e demais matérias da sua competência, e extraordinariamente sempre que for convocada pela gerência ou pelo sócio único para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Jingzhong Hu.

Dois) Mediante anuência do administrador, a administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade nos actos e contratos abrangidos pelos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para todos os efeitos do presente contrato social, qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio deverá ser efectuada por escrito, mediante carta registada ou por qualquer outro meio que permita fazer prova da sua recepção.

Dois) Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecohidro Engenharia & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067774, uma sociedade denominada Ecohidro Engenharia & Serviços, Lda, entre:

Primeiro: Arão Maurício Tchauque Massindo, solteiro, natural de Maputo-Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702086968I, emitido aos 6 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo: José Isac Nuvunga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matlemele, Província

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301715438B, emitido aos 2 de Janeiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ecohidro Engenharia & Serviços, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão n.º 189, Casa n.º 4.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de engenharia: construção, instalação, manutenção e reparação de todo o tipo de sistemas de tratamento de águas industriais e residenciais, incluindo sistemas eléctricos;
- b) importação e distribuição de produtos químicos;
- c) exercício de actividades de carácter comercial em geral, mediante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Arão Maurício Tchauque Massindo;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio José Isac Nuvunga.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, reduzida para quinze dias de calendário no caso de assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de cem por cento (100%) do capital social e, em segunda convocatória, decorridas pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações por maioria qualificada)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração dos estatutos;
- b) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) contracção de empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) política de dividendos;
- e) subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) aprovação de qualquer acordo ou transacção, incluindo qualquer

pagamento a empresas em que qualquer sócio tenha participação directa ou indirecta;

- b) aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- c) designação dos membros da administração e dos assinantes das contas bancárias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuração, a qual não será válida quanto às deliberações que importem alteração do pacto social ou dissolução da sociedade se não contiver poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos sócios Arão Maurício Tchauque Massindo e José Isac Nuvunga;
- b) pela assinatura de mandatário a quem tenha sido conferida procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo afectos:

- a) vinte por cento (20%) para reserva geral;
- b) trinta por cento (30%) para fundo estratégico;
- c) cinquenta por cento (50%) para distribuição pelos sócios.

Dois) Antes da distribuição dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal destinada à constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la, e, seguidamente, as reservas especialmente criadas por deliberação unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os aprovar, mediante depósito em conta bancária indicada pelos mesmos.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será liquidada nos termos deliberados pelos sócios.

Dois) Em caso de morte de qualquer dos sócios, os respectivos herdeiros ou sucessores legais poderão suceder na titularidade da quota, nos termos da lei.

Três) O sócio sobrevivente poderá, querendo, adquirir a quota do sócio falecido mediante negociação com os respectivos herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por estarem de pleno acordo, os sócios obrigam-se a cumprir integralmente o presente contrato de sociedade.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

EDF Moçambique – Sociedade Unipessoal, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dois de Março de dois mil e vinte e seis, tomada na sede social da sociedade EDF Moçambique – Sociedade Unipessoal, SA, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101673243, procedeu-se à transferência da sede social, à nomeação de novos administradores e à alteração da forma de obrigar a sociedade, alterando-se, por conseguinte, a redacção dos artigos segundo, décimo e décimo segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1393, n.º 120, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por três membros, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e o respectivo Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, renováveis, ficando dispensados da prestação de caução para o exercício dos respectivos cargos.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não ser remunerados, conforme deliberação do accionista único.

Quatro) Para o mandato correspondente ao quadriénio 2026-2030, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente: Jean-Luc Claude Gabriel Farges;
- b) Administradores: William Meignan e Gabriel Marie Jean Benoit Bres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos seus administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente basta a assinatura de um colaborador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Emídio dos Santos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073957, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador

e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Emídio dos Santos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Emídio Jaime dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102063658B, emitido aos 9 de Julho de 2025, residente no Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Cidade de Nampula, que celebra o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Emídio dos Santos Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Avenida do Trabalho, n.º 3127, Cidade de Nampula, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício em comum da profissão de advogado;
- b) o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;
- c) gestão de serviços jurídicos;
- d) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- e) agente da propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota nominal de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Emídio Jaime dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da Assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio efectuar os suprimentos de que a sociedade necessite, nas condições por si fixadas ou pelo Conselho de Gestão a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Emídio Jaime dos Santos, que desde já é nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A administração poderá ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, desde que sejam advogados, ficando dispensadas da prestação de caução, a serem escolhidas pelo sócio, que se reserva o direito de as dispensar a todo o tempo.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Administrador, Emídio Jaime dos Santos, ou pela do seu procurador, quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) beneficiar de isenção de horário;
- d) participar nos lucros;
- e) participar nas alterações e deliberações da sociedade;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão de novos sócios:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, ter as quotas em dia e não possuir antecedentes disciplinares;
- b) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos cinco anos, salvo deliberação social em contrário;
- c) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e colaborar na mesma há pelo menos três anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada mediante:

- a) apresentação de requerimento escrito contendo a identificação do candidato, número da carteira profissional, certidão de quitação e de inexistência de antecedentes disciplinares emitida pela Ordem dos Advogados de Moçambique, cópia do documento de identificação e certificados de habilitações literárias;
- b) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, excepto nos casos de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade deverá deliberar sobre a admissão do novo sócio, no prazo máximo de noventa dias, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos casos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 22 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração por carta registada com aviso de recepção ou mediante notificação pessoal assinada.

Três) A exoneração só produz efeitos no final do ano civil em que for comunicada, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção da comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se pela violação grave das obrigações para com a sociedade previstas na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e/ou no pacto social, nomeadamente:

- a) violação da obrigação de não concorrência;

b) impossibilidade de prestar ou falta continuada de prestação da actividade profissional inerente à sua participação de indústria por período superior a um ano;

c) conduta que cause manifesto prejuízo à sociedade de advogados ou à sua relação profissional com os constituintes.

Dois) O sócio a quem tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do respectivo registo na Ordem dos Advogados de Moçambique, respondendo o sócio excluído perante terceiros até à efectivação desse registo.

Quatro) A exclusão prevista no número dois do presente estatuto só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios, que assumem a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado serão reguladas por contrato celebrado entre as partes.

Três) Constituem direitos dos associados:

- a) exercer actividade profissional fora da sociedade, desde que autorizado, e utilizar os serviços prestados pela sociedade, nos termos definidos pela administração;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutir e votá-los, bem como desenvolver acções de formação contínua (autoformação);
- c) os demais direitos previstos na legislação aplicável.

Quatro) Constituem deveres dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos da ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo motivo justificado, os cargos e funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) controlar a execução dos orçamentos e a rentabilidade dos trabalhos de que sejam responsáveis;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e advogados estagiários;

g) garantir a facturação e o recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;

h) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso;

i) identificar oportunidades de negócio e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;

j) manter regularizada a sua inscrição e situação contributiva junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço das contas encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e, declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e demais legislação complementar aplicável.

Nampula, 25 de Maio de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Inocêncio Jorge Monteiro*.



Exos4 – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 105049281, denominada Exos4 – Sociedade Unipessoal, Lda, pelo sócio Cardial Manuel, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Exos4 – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Avenida Marginal, Bairro Cariacó, podendo, por deliberação da assembleia geral,

transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, bem como abrir sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, quando e onde julgar necessário, mediante observância das formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços fotográficos;
- b) prestação de serviços de brochuras;
- c) prestação de serviços de criação de logotipos;
- d) prestação de serviços de captação e edição de vídeos (sessão de vídeos);
- e) prestação de serviços de elaboração de currículos;
- f) venda de electrodomésticos;
- g) prestação de serviços de natação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota disponível da seguinte forma:

Única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Cardial Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por Cardial Manuel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador em todos os actos que visem a prossecução do objecto social.

Três) O administrador não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales ou quaisquer outras garantias semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Maio de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

Farmácia Luís Valente V, Lda

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, na sociedade Farmácia Luís Valente V, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 637, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 101879550, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), foi registada uma providência cautelar não especificada, nos termos da decisão proferida pela 1.ª Secção do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, no Processo n.º 31/26-B, relativa à revogação da procuração outorgada por Izilda Francisco Buduia a favor de Anabela dos Santos Marques Valente, que lhe conferia poderes de representação do menor Luís Manuel Buduia Marques Valente.

Mais se certifica que a referida providência permanecerá registada até decisão definitiva do processo principal em curso na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

FGAC Comercial Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074435, uma sociedade denominada FGAC Comercial Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

Freitas Gregório António Chale, solteiro, maior, natural do Distrito de Moatize, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960311L, emitido aos 21 de Março de 2025, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Quarteirão 4, Casa n.º 34, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do NUIT 107555031.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FGAC Comercial Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Mutanhane, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades imobiliárias;
- b) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- c) fornecimento de insumos agrícolas;
- d) venda de peças para viaturas;
- e) manutenção de viaturas e comercialização de óleos lubrificantes;
- f) aluguer de todo o tipo de viaturas e venda de alarmes para viaturas;
- g) fornecimento de bebidas;
- h) gestão de eventos;
- i) restauração e *catering*;
- j) venda de computadores e *software*;
- k) venda de triciclos e motorizadas;
- l) gestão de empreendimentos hoteleiros;
- m) exploração de condomínios;
- n) venda de material de pesca e diversos;
- o) venda de telemóveis a grosso e a retalho;
- p) prestação de serviços de limpeza;
- q) prestação de serviços de segurança privada;
- r) comércio geral a grosso e a retalho;
- s) refrigeração e fornecimento de material de frio;
- t) transporte e logística;
- u) venda de material de construção e ferragens;
- v) prestação de serviços de consultoria empresarial e gestão;
- w) agenciamento e intermediação comercial;
- x) *marketing*, publicidade e *design* gráfico;
- y) instalação e gestão de redes informáticas e sistemas de CCTV.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades correlacionadas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Freitas Gregório António Chale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação do sócio único, em função das necessidades e do volume de negócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota do sócio a terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis e com consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação do gerente, atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) O gerente não poderá praticar actos que prejudiquem os interesses da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoa estranha à sociedade, mediante deliberação do sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente Freitas Gregório António Chale, que poderá delegar, total ou parcialmente, os poderes que lhe são conferidos, mediante procuração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Zambi

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Zambi, adiante abreviadamente designada por Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e com plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito)

Um) A Fundação tem duração indeterminada, iniciando as suas actividades na data da aquisição da sua personalidade jurídica, mediante registo.

Dois) A Fundação é de âmbito nacional, podendo exercer as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na Av. 10 de Novembro, n.º 8, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A Fundação pode criar delegações, representações ou outras formas de descentralização administrativa em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, sempre que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objecto)

Um) A Fundação tem por fim principal contribuir para o desenvolvimento social e humano através da formação técnico-profissional, da promoção da cultura e do apoio filantrópico a jovens talentos.

Dois) No âmbito do seu objecto, a Fundação propõe-se implementar, designadamente, as seguintes actividades:

- a) educação e formação: instituir e administrar centros de formação técnico-profissional nas áreas de hotelaria, artes culinárias, pastelaria e gestão de serviços de restauração;
- b) cultura e património: promover e apoiar o turismo cultural e a valorização da gastronomia tradicional como elemento de identidade nacional;

c) ciência e inovação: fomentar o uso de tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino e aprendizagem técnica;

d) acção social: conceder bolsas de estudo, subsídios e outras formas de apoio a jovens em situação de vulnerabilidade com talento comprovado para as áreas de actuação da Fundação;

e) parcerias: estabelecer convénios e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando a optimização de recursos e o alargamento do impacto das suas acções.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído pela dotação inicial de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), em numerário, atribuída pelos seus instituidores, Mário George Jordão e Paula Denise Ruiz dos Santos.

Dois) Constituem, ainda, património da Fundação:

- a) todos os bens móveis ou imóveis, direitos e valores que venha a adquirir a qualquer título lícito;
- b) subsídios, donativos, heranças ou doações, com ou sem encargos, desde que estes não sejam contrários aos fins da Fundação;
- c) rendimentos resultantes da aplicação do seu património e receitas provenientes dos serviços prestados no âmbito das suas actividades estatutárias;
- d) quaisquer outros apoios de origem lícita que lhe sejam concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Alienação e oneração de bens)

Um) A alienação de bens da Fundação que lhe tenham sido atribuídos pelos instituidores, independentemente do momento da atribuição, carece, sob pena de nulidade, de autorização prévia da entidade competente para o reconhecimento.

Dois) Os restantes bens podem ser alienados ou onerados pelo Conselho de Administração, desde que tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução dos fins sociais, devendo ser ouvido o Conselho de Curadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas e aplicação de resultados)

Um) Constituem receitas da Fundação os rendimentos dos bens próprios, os pagamentos de cursos de formação, as subvenções de parceiros e quaisquer outras contribuições ocasionais.

Dois) Os resultados financeiros da Fundação devem ser integralmente reinvestidos na prossecução dos seus fins estatutários, sendo expressamente proibida a distribuição de quaisquer excedentes ou lucros aos seus membros, instituidores ou titulares de órgãos, salvo despesas comprovadamente realizadas no interesse da Fundação e nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da governação e dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da Fundação)

Constituem órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Conselho de Curadores)

Um) O Conselho de Curadores é o órgão responsável por zelar pelo cumprimento da vontade dos instituidores e pela definição das linhas mestras da política da Fundação.

Dois) O Conselho de Curadores é composto pelos dois instituidores, que exercem funções a título vitalício, e por um número ímpar de personalidades de reconhecido mérito, cooptadas pelos instituidores por mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Na falta ou impedimento definitivo de algum dos instituidores, o Conselho de Curadores assegurará a continuidade da governação por cooptação, por maioria qualificada de dois terços, de um novo membro, preservando o carácter ímpar do órgão.

Quatro) Compete ao Conselho de Curadores:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar os planos estratégicos plurianuais da Fundação;
- c) deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, transformação, fusão ou extinção;
- d) aprovar o relatório anual e contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) pronunciar-se, quando solicitado, sobre actos relevantes de disposição do património e sobre matérias estratégicas propostas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão executiva e representação da Fundação, composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pelo Conselho de Curadores.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) dirigir as actividades da Fundação e administrar o seu património;
- b) elaborar o plano de actividades e o orçamento anual;
- c) representar a Fundação em juízo e fora dele;
- d) contratar pessoal e aprovar regulamentos internos;
- e) assegurar o cumprimento dos deveres de transparência, reporte e publicação exigidos por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração é designado Mahomed Harun.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da legalidade e regularidade financeira da Fundação, composto por três membros, sendo o Presidente obrigatoriamente um auditor ou contabilista certificado.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade da Fundação e emitir parecer anual sobre as contas;
- b) fiscalizar o cumprimento das normas legais e estatutárias;
- c) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;
- d) emitir parecer prévio sobre operações com partes relacionadas, nos termos do artigo décimo sexto.

Três) O Conselho Fiscal é exercido pela Activus Accounting Services, Limitada, actuando como Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais reúnem-se ordinária e extraordinariamente sempre que convocados nos termos dos presentes estatutos, devendo as reuniões ser objecto de convocatória escrita com indicação da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Salvo disposição em contrário, a convocatória é enviada com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e de quarenta e oito horas para as reuniões extraordinárias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que esteja verificado o quórum de funcionamento correspondente à maioria dos membros em efectividade de funções; em caso de empate, o Presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

Quatro) De cada reunião é lavrada acta, assinada pelos membros presentes, devendo a mesma ser arquivada em livro próprio ou em suporte digital seguro, nos termos da lei.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, trimestralmente; o Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, trimestralmente; e o Conselho de Curadores reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, sem prejuízo de convocatórias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a Fundação)

Um) Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Presidente do Conselho de Administração ao abrigo do artigo décimo dos presentes Estatutos, a Fundação fica obrigada pela assinatura conjunta dos Curadores para a prática de todos os actos, contratos e operações bancárias, podendo requerer extractos e efectuar pagamentos diversos.

Dois) Os Curadores têm legitimidade para nomear procuradores e mandatários para representação da Fundação, sempre que tal se mostre necessário, desde que tal seja do conhecimento do Conselho de Curadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos e responsabilidade)

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais respondem civil e criminalmente pelos actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da transparência e ética

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres de transparência e reporte)

Um) A Fundação obriga-se a comunicar ao Governo a composição dos seus órgãos sociais no prazo de trinta dias após a respectiva designação ou substituição.

Dois) A Fundação remeterá ao Governo, nos termos e prazos legais, o relatório anual de actividades e as contas anuais, após aprovação pelos órgãos competentes.

Três) A Fundação submeterá as suas contas anuais à auditoria externa independente.

Quatro) A Fundação manterá permanentemente disponível na sua página electrónica a versão actualizada dos Estatutos, a identificação dos instituidores, os relatórios de gestão e contas dos últimos três anos e o relatório anual de auditoria externa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conflitos de interesses, incompatibilidades e código de conduta)

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem actuar com independência, lealdade, diligência e boa-fé, visando exclusivamente a prossecução dos fins estatutários.

Dois) Qualquer membro de órgão social que tenha, directa ou indirectamente, interesse pessoal, profissional ou patrimonial numa matéria submetida a deliberação deve declarar esse interesse e abster-se de participar na discussão e votação dessa matéria, ficando tal facto registado em acta.

Três) As operações, contratos ou actos de disposição relevantes celebrados com partes relacionadas, incluindo instituidores, titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou entidades por si controladas, carecem de parecer prévio do Conselho Fiscal e de aprovação do Conselho de Curadores, sem prejuízo do cumprimento da lei.

Quatro) O Conselho de Administração aprovará, no prazo de cento e oitenta dias após a tomada de posse, um Código de Conduta e Boas Práticas que regulará as relações com os beneficiários, a transparência das contas e os mecanismos de prevenção de conflitos de interesses e incompatibilidades.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos, transformação, fusão e extinção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos são propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho de Curadores por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, devendo ser posteriormente submetidas à entidade competente para reconhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, e publicadas no *Boletim da República*.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Transformação e fusão)

Um) A transformação ou fusão da Fundação só pode ocorrer nos termos da lei aplicável e mediante deliberação do Conselho de Curadores, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, com base em proposta fundamentada do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações referidas no número anterior ficam sujeitas aos actos de reconhecimento, registo e publicidade legalmente exigidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A Fundação extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do Conselho de Curadores, fundamentada na impossibilidade de prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de extinção, o património remanescente, após a liquidação, terá o destino fixado pelo Conselho de Curadores, observando-se, com precedência, a vontade expressa dos instituidores constante do acto de instituição ou de documento posterior, devendo ser atribuído a uma entidade moçambicana com fins análogos ou, na sua falta, ao Estado Moçambicano, nos termos da lei.

Galaxy Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073041, uma sociedade denominada Galaxy Mart, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohammed Irshad Cherkattil, casado com Neha Jabin Rafeeqe, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00032817F, emitido em Maputo, aos 4 de Janeiro de 2023;

Segundo: Mohammed Iqbal Cherakkattil, casado com Shinu Mohammed Iqbal, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 556940415, emitido aos 5 de Março de 2019;

Terceiro: Shinu Mohammed Iqbal, casada com Mohammed Iqbal Cherakkattil, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 576162725, emitido aos 9 de Junho de 2020;

Quarto: Neha Jabin Rafeeqe, casada com Mohammed Irshad Cherkattil, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00565830F, emitido aos 19 de Março de 2026.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a denominação Galaxy Mart, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, formas e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 809, rés-do-chão, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral em supermercados e hipermercados, com predominância de artigos de higiene, limpeza, cosméticos, géneros alimentares, frutas, produtos agrícolas, bebidas, louças, cutelaria, artigos de papelaria, material eléctrico, electrodomésticos, componentes de energias renováveis, têxteis e calçado;
- b) importação e exportação de material escolar, ferramentas e seus derivados, material de construção, *hardware*, carpetes e madeira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha as autorizações legalmente exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Iqbal Cherakkattil;
- c) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Shinu Mohammed Iqbal;

- d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Neha Jabin Rafeeqe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros bens, por incorporação de reservas, por conversão de créditos de sócios sobre a sociedade ou ainda mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, contudo, os sócios efectuar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Mohammed Irshad Cherkattil, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros pela assinatura do administrador ou de pessoa devidamente mandatada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, depende de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada com aviso de recepção, indicando as condições da cessão. Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das respectivas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou apreendida judicialmente por qualquer forma;
- b) quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral, após exame dos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada à constituição ou reintegração da reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração que exerçam funções de directores à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes procurarão resolvê-lo amigavelmente e, não sendo possível, será competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Global Health Inovations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Global Health Inovations, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100285398, foi deliberada a alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social, referentes ao capital social e à administração da sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, os referidos artigos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Nova Health Innovations, Ltd.;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suresh Velayudham.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Suresh Velayudham, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Mantêm-se inalteradas todas as restantes disposições do pacto social que não tenham sido objecto da presente alteração.

Maputo, 5 de Junho de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Global Health Inovations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Global Health Inovations, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100285398, foi deliberada a alteração do artigo quarto do pacto social, referente ao capital social.

Em consequência da referida alteração, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suresh Velayudham;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Nova Health Innovations, Ltd.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Go Telecom Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de treze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída a sociedade Go Telecom Moz, Limitada, com sede na Província de Inhambane, Cidade de Inhambane, Bairro Balane 1, matriculada sob o NUEL 105073549, registada em dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), entre:

Viraj Pankaj, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100041762A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro; e

Otjacques Arnaud, titular do Passaporte n.º ES992196, emitido pelas Autoridades Belgas aos doze de Julho de dois mil e vinte e um, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Go Telecom Moz, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Inhambane, Cidade de Inhambane, Bairro Balane 1.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de equipamentos de telecomunicações;
- b) venda de sistemas de energias renováveis;
- c) venda de sistemas solares;
- d) prestação de serviços nas áreas de telecomunicações;
- e) tecnologias de informação;
- f) internet via satélite e respectiva comercialização;
- g) importação e exportação;
- h) representação comercial;
- i) aluguer de equipamentos;
- j) instalação e manutenção de equipamentos electrónicos;
- k) sistemas de comunicação;
- l) soluções móveis de conectividade;
- m) energia solar;
- n) segurança electrónica;
- o) informática e acessórios tecnológicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Otjacques Arnaud;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Viraj Pankaj.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta e os sócios do direito de preferência na respectiva aquisição.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Otjacques Arnaud e Viraj Pankaj.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os sócios poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante procuração adequada.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente exigida para constituição ou reforço da reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição de qualquer dos sócios, a respectiva quota transmitir-se-á aos seus herdeiros ou sucessores legais, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Vet – Farmácia Veterinária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105074840, uma sociedade denominada Golden Vet – Farmácia Veterinária, Limitada, entre:

Primeira Outorgante: Muemuna Hamada Assubugi Gulamo Chivambo, de nacionalidade moçambicana, casada com Dionísio Valentim Sambo Chivambo sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031700514745B, emitido na Cidade de Maputo, titular do NUIT 110683499 e residente na Cidade de Maputo; e

Segunda Outorgante: Kátia Adolfo Mondlane Mate, de nacionalidade moçambicana, casada com Humberto Deolinda Simone Mate sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100845011A, emitido na Cidade de Maputo, titular do NUIT 121373688 e residente na Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Vet – Farmácia Veterinária, Limitada, podendo usar abreviadamente a designação Golden Vet, Lda.

Dois) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Dom Alexandre dos Santos, Quarteirão n.º 54, Casa n.º 15, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos e veterinários;
- b) prestação de serviços veterinários e assistência clínica animal;
- c) exploração de pet shop;
- d) comercialização de alimentos, acessórios e produtos destinados a animais;
- e) prestação de serviços de banho, tosquia, vacinação e desparasitação animal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo definitivo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Muemuna Hamada Assubugi Gulamo Chivambo – quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco

mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Kátia Adolfo Mondlane Mate – quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por Muemuna Hamada Assubugi Gulamo Chivambo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, nos termos da lei e do presente contrato.

Três) Compete, nomeadamente, à administradora:

- a) representar a sociedade perante entidades públicas e privadas;
- b) celebrar contratos e acordos relacionados com a actividade da sociedade;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) assinar documentos administrativos, comerciais, fiscais e financeiros;
- e) admitir, gerir e despedir trabalhadores;
- f) praticar todos os actos de administração ordinária necessários ao normal funcionamento da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta das duas sócias ou de dois representantes devidamente mandatados para o efeito.

Cinco) A administradora poderá delegar parte dos seus poderes mediante procuração ou mandato, nos termos permitidos por lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas do exercício.

Três) Poderá reunir extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reforço da reserva legal, nos termos da lei;
- b) distribuição do remanescente pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à respectiva liquidação nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-á o disposto no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Golden Titanium Internacional Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105074705, uma sociedade denominada Grupo Golden Titanium Internacional Investimentos, S.A., que se rege pelos estatutos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial da República de Moçambique.

Pelo presente contrato é constituída uma Sociedade Anónima (S.A.), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação Grupo Golden Titanium Internacional Investimentos, S.A., é constituída uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 186, Polana A, 2.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou quaisquer outras formas de representação social que julgue convenientes, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) investimentos nacionais e internacionais;
- b) gestão de participações sociais;
- c) consultoria empresarial e financeira;
- d) comércio geral;
- e) importação e exportação;
- f) desenvolvimento de projectos nas áreas da indústria, logística, energia, tecnologia e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito, sendo realizado em noventa e oito por cento pelo primeiro accionista.

Dois) O capital social é representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição das acções)

O capital social encontra-se distribuído entre os accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma das acções)

Um) As acções da sociedade são exclusivamente nominativas, devendo constar obrigatoriamente o nome dos respectivos titulares no livro de registo de acções da sociedade, nos termos da legislação aplicável.

Dois) A transmissão, oneração ou qualquer outra forma de disposição das acções só produz efeitos perante a sociedade após o competente registo no livro de acções nominativas, efectuado pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade é representado exclusivamente por acções ordinárias, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As acções ordinárias conferem aos seus titulares direitos iguais, nomeadamente o direito de voto, o direito à participação nos lucros e o direito à informação sobre a vida da sociedade, nos termos do artigo 352 do Código Comercial.

Três) A criação de qualquer outra categoria de acções só poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral e em conformidade com a legislação aplicável.

Quatro) Na ausência de disposição em contrário, todas as acções ordinárias conferem os mesmos direitos e obrigações aos seus titulares.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é permitida, devendo observar as disposições legais aplicáveis e os presentes estatutos.

Dois) Tratando-se de acções nominativas, a transmissão só produz efeitos perante a sociedade após o respectivo registo no livro de acções nominativas, mediante solicitação do transmitente ou do adquirente.

Três) A sociedade reserva-se o direito de verificar a regularidade da transmissão e poderá recusar o registo caso não estejam cumpridos os requisitos legais ou estatutários.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição das acções a transmitir, em igualdade de condições com terceiros, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.

Cinco) Qualquer transmissão efectuada em violação do presente artigo não produz efeitos perante a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Cada acção corresponde a um voto, salvo disposição legal em contrário.

Três) As deliberações são tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício;
- b) a apreciação do relatório do Conselho de Administração e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) a aplicação dos resultados do exercício;
- d) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) o aumento e a redução do capital social;
- f) a alteração dos estatutos;
- g) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) as demais matérias que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por representante legal ou mandatário constituído por procuração.

Dois) A representação pode ser conferida a outro accionista, administrador, advogado ou qualquer pessoa legalmente capaz.

Três) Cada representante pode representar um ou mais accionistas.

Quatro) A representação mantém-se válida para reuniões sucessivas, salvo revogação expressa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória deve ser efectuada com a antecedência mínima prevista na lei.

Três) As reuniões podem realizar-se presencialmente ou através de meios tecnológicos legalmente admitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera validamente com a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser provadas através das respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por uma pessoa singular com capacidade jurídica plena.

Dois) É nomeado Administrador Único o Senhor Zhou Hunan.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Administração)

Compete à administração gerir e representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidade dos administradores)

O administrador responde perante a sociedade pelos danos que lhe causar por actos ou omissões praticadas com violação dos deveres legais ou estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

Dois) Os respectivos membros são eleitos pela Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- fiscalizar a administração da sociedade;
- examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão;
- analisar os balancetes e demonstrações financeiras;
- verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- solicitar informações necessárias ao exercício das suas funções;
- exercer as demais competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Dos resultados, reservas e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os resultados líquidos do exercício são apurados no final de cada ano social, nos termos da lei e normas contabilísticas aplicáveis.

Dois) Os accionistas participam nos lucros e perdas da sociedade proporcionalmente à respectiva participação no capital social.

Três) É obrigatória a constituição da reserva legal mediante a afectação de cinco por cento dos lucros líquidos de cada exercício, até que a mesma atinja vinte por cento do capital social.

Quatro) O remanescente dos lucros terá a aplicação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído aos accionistas ou reinvestido na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dividendos)

Um) O dividendo é calculado com base no lucro líquido do exercício.

Dois) Os dividendos são distribuídos aos accionistas proporcionalmente às respectivas acções, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) A distribuição de dividendos depende de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e da existência de resultados distribuíveis.

CAPÍTULO V

Da transformação e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Transformação)

A sociedade poderá transformar-se em qualquer dos tipos societários legalmente admitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas ou nos demais casos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Huluke Comércio e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105051575, uma sociedade denominada Huluke Comércio e Serviços, Lda, entre:

Amina Sheila Mullá Biza, solteira, natural da Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente em Thumene, Vila Camejo, Quarteirão 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100218663N, emitido aos 20 de Setembro de 2022, válido até 19 de Setembro de 2032; e

Carlos Augusto Nurmahomed e Souchet de Oliveira, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila-Sede de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003827M, emitido aos 16 de Junho de 2023, válido até 29 de Agosto de 2027.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Huluke Comércio e Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Gare, Quarteirão 17, Parcela n.º 3380, Casa n.º 247, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua ortorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- comércio a retalho em mercearia;
- exploração de *bottle store*;
- prestação de serviços de consultoria;
- construção civil;
- criação, comercialização e venda de animais;

- f) aluguer de meios de transporte terrestre com operador;
- g) transporte de mercadorias;
- h) comercialização de acessórios diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Sheila Mullá Biza;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Augusto Nurmahomed e Souchet de Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Amina Sheila Mullá Biza, que desde já é nomeada directora da empresa, ficando sua responsabilidade assegurar a gestão corrente da sociedade, a movimentação das contas bancárias e todas as assinaturas necessárias, e a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento, a directora da empresa poderá nomear um representante mediante procuração, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora;
- b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, dentro dos limites dos poderes conferidos no respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Judicial da Província de Maputo, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inhaguard Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de onze de Maio de dois mil e vinte e seis da sociedade Inhaguard Security, Limitada, com sede na Província de Inhambane, Cidade de Inhambane, matriculada sob o NUEL 105072941, registada em 11 de Maio de 2026, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi constituída entre Luísa Alfredo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105341974I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane aos seis de Março de dois mil e quinze, e Nguyễn Ngoc Hà, portador do Passaporte n.º C2680714, emitido pelas Autoridades da República Socialista do Vietname aos dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Inhaguard Security, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios e observância da legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de segurança privada;
- b) vigilância de instalações, incluindo empresas, residências e instituições públicas e privadas;
- c) segurança de eventos;
- d) protecção de pessoas e bens;
- e) escolta de pessoas e bens;
- f) serviços de guarda;
- g) serviços de patrulha;
- h) instalação e manutenção de cercas e portões eléctricos;
- i) transporte de valores;
- j) comercialização, instalação e manutenção de sistemas de segurança, incluindo CCTV, alarmes e sistemas de controlo de acessos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Alfredo;
- b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyễn Ngoc Hà.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta e os sócios do direito de preferência na respectiva aquisição, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios, Luísa Alfredo Ou Nguyễn Ngoc Hà, mediante uma das assinaturas, podendo, sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidas trinta por cento destinados ao fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes legais, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JSM Corporation Consulting And Service, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezois de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, sob o NUEL 105068909, a sociedade JSM Corporation Consulting And Service, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Mussumbuluco, Quarteirão 10, Casa n.º 8, rés-do-chão, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) emprego e gestão de recursos humanos;
- b) administração e gestão;
- c) formação e capacitação de pessoal;
- d) actividades imobiliárias;
- e) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- f) exercício de outras actividades de natureza comercial, conexas, complementares ou afins, legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Samuel Chivalele;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isafas Estêvão Sualehe Muleva.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e casos omissos)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio José Samuel Chivalele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao Administrador exercer todos os poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos presentes estatutos, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador José Samuel Chivalele.

Quatro) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

KTK Auto Peças, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066530, uma sociedade denominada K T K Auto Peças, Lda, entre:

Primeiro: Delfim Júlio Vilissa, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 71, Casa n.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981797M, emitido aos 8 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103341248; e

Segundo: Klinarda Bernardo Viandro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 71, Casa n.º 57, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301519885P, emitido aos 7 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KTK Auto Peças, Lda, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 17, Casa n.º 117, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social dentro ou fora do território nacional, quando tal se mostre conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho de peças sobressalentes, acessórios para viaturas e motorizadas, óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, bem como qualquer outro tipo de negócio legalmente permitido, mediante deliberação dos sócios e observância das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Delfim Júlio Vilissa, titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Klinarda Bernardo Viandro, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Delfim Júlio Vilissa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Khanga Madjombisse, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068009, uma sociedade denominada Khanga Madjombisse, SU, Lda, por:

Timóteo Herculano Manganhe, solteiro, maior, natural de Chókwe, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204512748F, emitido aos 6 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo C, Quarteirão 19, Casa n.º 77, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Khanga Madjombisse, SU, LDA, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo C, entre as Ruas Depósito, n.º 2.282 e Tindzau, Quarteirão 49, Casa n.º 38.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, processamento e comercialização de medicamentos tradicionais, bem como a prestação de serviços de medicina tradicional, nomeadamente:

- colheita, limpeza, processamento, secagem, conservação e armazenamento de plantas medicinais e ingredientes naturais destinados à produção de medicamentos tradicionais;
- controlo de qualidade, embalagem, rotulagem e comercialização de medicamentos tradicionais sob diversas formas farmacêuticas, incluindo pós, pomadas, óleos, tinturas, extractos e infusões;
- prestação de serviços de consultas de medicina tradicional, formação medicamentosa e indução espiritual, nos termos da legislação aplicável;
- investigação, desenvolvimento e valorização do conhecimento tradicional sobre plantas medicinais e práticas ancestrais de cura;

e) importação e exportação de produtos, equipamentos e insumos relacionados com as actividades da sociedade;

f) realização de acções de formação, seminários, *workshops* e programas de capacitação sobre medicina tradicional e utilização sustentável de plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades e estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras que actuem nos domínios da medicina tradicional e da saúde comunitária.

Três) Todas as actividades serão exercidas em estrito cumprimento da legislação moçambicana aplicável, bem como das normas emanadas pelas autoridades competentes em matéria de medicamentos tradicionais, acesso a recursos genéticos e protecção do conhecimento tradicional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Timóteo Herculano Manganhe, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Timóteo Herculano Manganhe, que desde já é nomeado sócio gerente e que ser representada por alguém devidamente identificada mediante uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Kwe Kwe Graphite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, nas instalações da sociedade Kwe Kwe Graphite, Limitada, sita na Avenida da Marginal, n.º 3528, Cidade de Pemba, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101112802, foi deliberada

a cessão da quota pertencente à sócia Cargui Multiservice, Limitada, no valor nominal de 15.075.264,33MT (quinze milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro meticais e trinta e três centavos), correspondente a vinte por cento do capital social, a favor da sócia Triton Minerals Management Fze.

Em consequência da referida cessão de quota, é alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.376.321,65MT (setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e um meticais e sessenta e cinco centavos), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de 75.372.552,83MT (setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois meticais e oitenta e três centavos), correspondente a 99,995% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Triton Minerals Management Fze;
- uma quota com o valor nominal de 3.768,82MT (três mil, setecentos e sessenta e oito meticais e oitenta e dois centavos), correspondente a 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Triton United Limited.

Dois) (...).

Maputo, 29 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.



La Perla Comércio, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073521, uma sociedade denominada La Perla Comércio, SU, Lda, por: Sheila Sthephanie Nurmahomed, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010001507N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 110674686.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e regime jurídico)

A sociedade adopta a denominação La Perla Comércio, SU, Lda, constituindo-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, 6.º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral, incluindo:

- a) compra, venda, importação, exportação, distribuição, representação, intermediação, fornecimento, armazenagem e transporte de mercadorias e matérias-primas;
- b) prestação de serviços de procurement, sourcing, logística, gestão da cadeia de abastecimento e apoio operacional, nos mercados nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou subsidiárias, nomeadamente:

- a) representação de marcas, fabricantes e empresas nacionais ou estrangeiras;
- b) participação em outras sociedades, consórcios, parcerias ou projectos comerciais;
- c) prestação de serviços conexos às actividades comerciais, logísticas e operacionais;
- d) exercício de quaisquer outras actividades conexas, acessórias ou subsidiárias, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Sheila Sthephanie Nurmahomed.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem à sócia única Sheila Sthephanie Nurmahomed, que desde já é nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luxury Chelsy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Luxury Chelsy – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo, matriculada sob o NUEL 105073548, registado no dia 19 de Maio de 2026, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), foi constituída por Chelsie Sarudzai Rutsito, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º BE193101, emitido pela República do Zimbabwe, aos vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Luxury Chelsy – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) acomodação;
- b) turismo residencial;
- c) agenciamento de viagens e turismo;
- d) catering e bar;
- e) alojamento particular;
- f) promoção turística;
- g) organização e comercialização de pacotes turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a única quota correspondente a 100% do capital social, no valor de vinte mil meticais, pertencente à sócia Chelsie Sarudzai Rutsito.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) A sócia goza do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Chelsie Sarudzai Rutsito, mediante a sua assinatura, podendo, sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros líquidos apurados, trinta por cento destinam-se ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da sócia, a quota da de cujus transmite-se aos respectivos herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MBZ – Exploração e Comércio de Recursos Minerais, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105073676, uma sociedade denominada MBZ – Exploração e Comércio de Recursos Minerais, SA, que se rege pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e regime jurídico)

A sociedade adopta a denominação MBZ – Exploração e Comércio de Recursos Minerais, SA, constituindo-se sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, 6.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, exploração, desenvolvimento, beneficiação, processamento, transformação, comercialização, importação, exportação, distribuição, transporte e logística de recursos minerais, incluindo carvão mineral, grafite, areias pesadas, pedras preciosas e semipreciosas, metais ferrosos e não ferrosos, minerais industriais, agregados, calcário, gesso e demais substâncias minerais legalmente permitidas.

Dois) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá ainda exercer actividades complementares e acessórias, nomeadamente:

- a) aquisição, gestão, cessão, arrendamento, subarrendamento, concessão e exploração de direitos mineiros, licenças, quotas, participações sociais, activos e empreendimentos mineiros;
- b) prestação de serviços de mineração, incluindo remoção de estéril, escavação, perfuração, desmonte,

britagem, peneiramento, lavagem, classificação, stockagem, carregamento, movimentação e manuseamento de minérios;

- c) prestação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo de minérios, combustíveis, equipamentos, maquinaria, matérias-primas e mercadorias em geral;
- d) compra, venda, fornecimento, distribuição, representação, consignação e intermediação comercial de combustíveis, lubrificantes, explosivos industriais licenciados, reagentes químicos, equipamentos pesados, maquinaria mineira, peças sobressalentes e materiais industriais;
- e) importação, exportação, aluguer, leasing, manutenção, reparação e assistência técnica de equipamentos, viaturas e maquinaria pesada;
- f) desenvolvimento e gestão de projectos industriais, energéticos, logísticos e de infra-estruturas ligados ao sector mineiro;
- g) prestação de serviços de consultoria técnica, comercial, operacional, ambiental, financeira e estratégica;
- h) participação em concursos públicos e privados, *joint ventures*, consórcios e outras formas de cooperação empresarial;
- i) aquisição, detenção, gestão e alienação de participações sociais em outras sociedades;
- j) prestação de serviços de procurement, sourcing, intermediação comercial e gestão de fornecimentos;
- k) exercício de quaisquer outras actividades comerciais, industriais, logísticas ou de serviços conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade anónima, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 500 (quinhentas) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Fica desde já nomeada administradora única da sociedade Sheila Stephanie Nurmahomed, a quem são conferidos os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Megamoz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, reuniram-se na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Megamoz, SU, Lda, com sede no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070681, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio-único, Yanhui Yu.

Assim, foram submetidos à apreciação dos sócios os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Admissão de novo sócio;

Ponto dois: Alteração do tipo de entidade.

Que, pela presente acta avulsa de dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis, o sócio Yanhui Yu deliberou admitir como novo sócio da sociedade Shenjian Yang, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG6624039, emitido pela República Popular da China, aos vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, passando este a integrar a sociedade com todas as obrigações inerentes à qualidade de sócio.

Que, em consequência desta deliberação, são alterados os artigos primeiro e sétimo do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo firma e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Megamoz, Lda.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yanhui Yu;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shenjian Yang.

Dois) Inalterado.

Tudo o mais que não foi objecto da presente deliberação mantém-se inalterado.

Chimoio, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Megamoz, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070681, uma firma constituída por Yanhui Yu, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF0076269, emitido pela República Popular da China, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Megamoz, SU, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Megamoz, SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social, bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) processamento e fornecimento de granito, alumínio e outros materiais de construção;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual montante, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Yanhui Yu.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yanhui Yu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue procuração com os respectivos limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, livranças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão, de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e efectuadas quaisquer outras deduções decididas pelo sócio-gerente, terão a aplicação por este determinada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o consentimento do sócio;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal contra o sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei, sendo a sua liquidação efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Deb, Lda

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por acta do oitavo dia do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Deb, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105042436, na sua sede na Av. Emília Dausse, n.º 1260, Bairro Central B, rés-do-chão, Distrito Municipal de Kampfumo, na Cidade de Maputo, com o capital social de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), deliberaram a alteração do nome da empresa de Moz Deb Consultores, Lda, para Moz Deb, Lda – Alteração Parcial dos Estatutos.

Em consequência dessa alteração, fica alterado nos estatutos o artigo primeiro do Capítulo I, referente à denominação e sede, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Deb, Lda e tem a sua sede no Bairro Central, Av. Emília Dausse, n.º 1260, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo Cidade.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozahub, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105074391, uma sociedade denominada Mozahub, Limitada, com sede na Rua Frente da Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, representada pelos sócios Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Belo Horizonte, MG, portador do Passaporte n.º YE634395, emitido pela Embaixada do Brasil na Cidade de Maputo, aos 24 de Novembro de 2023, válido até 23 de Novembro de 2033, titular do NUIT 122079813; e Camila Cristina Cuambe Esteves, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB0978684, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de

Maputo, aos 15 de Novembro de 2021, titular do NUIT 105632258, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozahub, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Frente da Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: desenvolvimento, promoção, gestão e intermediação de negócios, investimentos, projectos e oportunidades comerciais em Moçambique e no exterior, actuando como plataforma de conexão empresarial, inovação, *networking*, media, *marketing* e desenvolvimento estratégico.

Dois) No exercício das suas actividades, a sociedade poderá:

- a) promover e desenvolver parcerias empresariais nacionais e internacionais;
- b) actuar na identificação, divulgação, promoção e intermediação de oportunidades de investimento;
- c) desenvolver actividades de consultoria empresarial, estratégica e comercial;
- d) organizar eventos, conferências, feiras, *workshops*, experiências empresariais e *networking*;
- e) produzir, promover e comercializar conteúdos de media, publicidade, comunicação e marketing;
- f) desenvolver plataformas digitais, tecnológicas e de comunicação;
- g) actuar na promoção do turismo, imobiliário, agronegócio, mineração, logística, tecnologia e outros sectores económicos;
- h) representar marcas, empresas, investidores e projectos nacionais e estrangeiros;

- i) desenvolver actividades de incubação, aceleração e apoio ao empreendedorismo;
- j) prestar serviços de gestão, promoção e assessoria comercial;
- k) realizar importação, exportação, representação comercial e intermediação de negócios;
- l) participar no capital social de outras sociedades, consórcios, associações ou empreendimentos;
- m) exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou acessórias relacionadas com o seu objecto principal, permitidas por lei;
- n) prestação de serviços de consultoria administrativa e gestão de negócios não especificados.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Camila Cristina Cuambe Esteves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em bens, pela incorporação dos suprimentos efectuados pelos sócios ou por capitalização total ou parcial dos lucros ou reservas, observando-se, para o efeito, as formalidades previstas na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por Ercília Esseneta Elias Pelembe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101444551S, titular do NUIT 125216307.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou de pessoa por ela legalmente indicada e devidamente mandatada.

Três) A administração poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar competências para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos no presente contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 2 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MTM Business, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105063921, uma sociedade denominada MTM Business, Lda, que se rege pelos artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Miguel José Matabel, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992915F, natural e residente em Maputo, Rua Costa do Sol, n.º 4517, Casa 87;

Verónica Filipe Macuácu Matabel, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992917C, natural de Chibuto e residente em Maputo, Rua Costa do Sol, n.º 4517, Casa 87;

Angelina Miguel Matabel Lichucha, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010392120072S, natural de Maputo e residente na Avenida Namaacha, n.º 6720, Boane, Chinonanquila;

Ilda Verónica Matabel dos Santos Paulo, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171807N, natural de Maputo e residente no Condomínio Vila Esperança, Casa n.º 265, Bebeluane, Boane;

Leonísio Miguel Matabel, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105524083B, natural e residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, 10.º Andar, Flat 1, Alto-Maé;

José Miguel Matabel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992915F, natural e residente em Maputo, Rua Costa do Sol, n.º 4517, Casa 87.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MTM Business, Lda e terá a sua sede na Rua Costa do Sol, n.º 4517, Casa 87, Bairro Triunfo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- produção de derivados de plástico, papel e fita-cola;
- prestação de serviços e demais actividades afins;
- venda de equipamentos (mecânicos e eléctricos);
- consultoria e outras actividades de serviço público e privado relacionadas com o objecto, podendo exercer outras permitidas por lei, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios;
- construção civil;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em quotas, sendo:

- Miguel José Matabel – 150.000,00MT;
- Verónica Filipe Macuácu Matabel – 150.000,00MT;
- Angelina Miguel Matabel Lichucha – 50.000,00MT;
- Ilda Verónica Matabel dos Santos Paulo – 50.000,00MT;
- Leonísio Miguel Matabel – 50.000,00MT;
- José Miguel Matabel – 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído as vezes que forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas ou alienação total ou parcial de quotas dependerá do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já para o cargo de José Miguel Matabel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, bem como para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente as vezes que forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo nomear os seus representantes, se assim o entenderem, desde que observem o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Muthiwany Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob

o NUEL 105015723, uma sociedade unipessoal denominada Muthiwany Serviços, SU, Lda, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Muthiwany Serviços, SU, Lda e tem a sua sede no Quarteirão n.º 31, Casa n.º 29, rés-do-chão, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal de KaMubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) prestação de serviços de procurement, transporte e logística;
- b) comércio geral a grosso e a retalho de material de construção e de ferragens;
- c) prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- f) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- g) comércio por grosso não especializado e comércio por grosso de produtos químicos;
- h) actividades de engenharia e técnicas afins;
- i) prestação de serviços de serralharia industrial e metalomecânica;
- j) aluguer de máquinas e equipamentos para a construção;
- k) aluguer de meios de transporte terrestre;
- l) aluguer de máquinas e equipamentos não específicos;
- m) outras actividades de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Afonso Pedro Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, Afonso Pedro Macamo, que assume as funções de administrador da empresa, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador da empresa.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Muzziro Skin, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105007435, uma sociedade denominada Muzziro Skin, Lda, que se rege pelos artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Pedro Manuel Tembe, casado, natural da Matola, residente na Rua dos Citrinos, Bairro Jardim, n.º 148, Quarteirão 19, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100398555B, emitido a 1 de Junho de 2022 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102399481;

Nigel Robertson James, solteiro, natural da Austrália, residente na Austrália, titular do Passaporte n.º PA9591859, emitido aos 28 de Junho de 2018, na Austrália, titular do NUIT 180648100; e

Olga Maria Roque de Aguiar, solteira, natural de Maputo, residente em Sydney, Austrália, titular do Passaporte n.º CF944782, emitido aos 3 de Novembro de 2030 pela República Portuguesa, titular do NUIT 191139471.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Muzziro Skin, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Gago Coutinho, Bairro do Aeroporto, n.º 1888, rés-do-chão.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) importação de *muzziro skin*;
- b) importação e exportação;
- c) mineração;
- d) transporte;
- e) agricultura;
- f) imobiliária;
- g) turismo;
- h) construção;
- i) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não sejam vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Olga Maria Roque de Aguiar;
- b) uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Nigel Robertson James;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Olga Maria Roque de Aguiar, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Office Stationery, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105073522, uma sociedade denominada Office Stationery, SU, Lda, por:

Sheila Sthephanie Nurmahomed, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010001507N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 110674686.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e regime jurídico)

A sociedade adopta a denominação Office Stationery, SU, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, 6.º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de:

- comercialização, importação, exportação, distribuição, fornecimento e venda de material de escritório e papelaria;
- consumíveis informáticos, mobiliário de escritório, equipamento administrativo e material escolar;
- outros artigos conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares, nomeadamente:

- fornecimento de impressoras, toners, tinteiros, resmas de papel, arquivos, pastas, economato e brindes corporativos;
- prestação de serviços de entrega, logística, montagem e assistência técnica relacionados com os produtos comercializados;

- representação comercial de marcas e fabricantes nacionais e estrangeiros;
- participação em concursos públicos e privados;
- exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias, acessórias ou conexas ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Sheila Sthephanie Nurmahomed.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem à sócia única Sheila Sthephanie Nurmahomed.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Padaria e Pastelaria Betifer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105067696, uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Betifer, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos:

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída a presente sociedade, por Fernando Ricardo Cuinhane, solteiro, maior, natural de Vínculos, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 089908884577M, emitido aos 20 de Fevereiro de 2026, residente no Distrito da Matola, Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 40, Quarteirão n.º 35.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Betifer – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Machava Baião, Quarteirão 4, Rua da Igreja, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- panificação;
- pastelaria e *catering*;
- agentes especializados do comércio por grosso de produtos, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Ricardo Cuinhane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Fernando Ricardo Cuinhane;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Pescas Miguel Cabral, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068423, por Miguel Ponto Cabral, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110604422034C, titular do NUIT 300003877; Ruben Orlando Cabral, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600306680P, titular do NUIT 112188290; e Mike Dionísio Cabral, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600837540C, titular do NUIT 156833819, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pescas Miguel Cabral, Lda e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá

pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique, tendo a sua sede social no Porto de Pescas de Maputo, Porta 6, Bairro Central, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: pesca, captura, transformação, processamento, conservação, congelação, secagem, embalagem e comércio por grosso e a retalho de produtos pesqueiros e seus derivados, incluindo a respectiva importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, similares ou não ao objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Miguel Ponto Cabral;
- b) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Ruben Orlando Cabral; e
- c) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Mike Dionísio Cabral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, pelos sócios Miguel Ponto Cabral e Ruben Orlando Cabral, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos sócios administradores Miguel Ponto Cabral e Ruben Orlando Cabral, salvo nos actos de mero expediente, os quais poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, desde que para tal esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto ficar omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Pole Investments & Consulting Service Provision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105074879, uma sociedade denominada Pole Investments & Consulting Service Provision, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

Casimiro Carlos Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090941B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade de Maputo; e

Molide Abdurremane Adamgee, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091108S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Maio de 2023, residente na Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pole Investments & Consulting Service Provision, Limitada, abreviadamente designada por Pole,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1179, 4.º Andar, Flat n.º 2, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria económica, financeira, jurídica e de recursos humanos;
- b) actividades de agência privada de emprego;
- c) gestão e operação de centros de atendimento (*call center*);
- d) prestação de serviços nos sectores de minas, petróleo e gás;
- e) gestão de acampamentos e instalações industriais;
- f) fornecimento de bens e equipamentos industriais;
- g) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- h) fornecimento de consumíveis de escritório;
- i) prestação de serviços de *catering* e organização de eventos;
- j) representação comercial de marcas;
- k) comércio por grosso de produtos alimentares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Carlos Cossa;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Molide Abdurremane Adamgee.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, com ou sem remuneração, ficam a cargo do sócio Molide Abdurremane Adamgee, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador pode constituir procuradores para a prática de actos determinados ou de categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Powerfull Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Powerfull Security, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Balane Um, na Cidade e Província de Inhambane, com um capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100722402, na presença dos sócios:

Zeca Salomão Cuamba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504462I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, detentor de uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

Nilza Marcela Faustino Manguê Zunguze, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100358795B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos 3 de Maio de 2021, detentora de uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; e

Pro-Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Balane Um, na Cidade e Província de Inhambane, sita na Rua da Vigilância n.º 217, Cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100480271, detentora de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, representada por Meza Jaime Francisco Meza, totalizando 100% (cem por cento) do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Divisão e cessão total de quotas;

Ponto dois: Alteração parcial do pacto social.

Tomou a presidência o sócio Zeca Salomão Cuamba, tendo sido indicada como secretária a sócia Nilza Marcela Faustino Manguê Zunguze.

Aberta a sessão, o presidente declarou que existiam condições para deliberar, uma vez estarem representados 100% (cem por cento) do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto da agenda, referindo que a presente reunião foi convocada por haver interesse por parte da sócia Pro-Service, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, e do sócio Zeca Salomão Cuamba, detentor de uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, em cederem as respectivas quotas pelos seus valores nominais à sócia Nilza Marcela Faustino Manguê Zunguze, a qual manifestou interesse em adquiri-las.

Neste contexto, foi deliberado, por unanimidade, proceder-se à cessão total da quota da sócia Pro-Service, Limitada, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como da quota do sócio Zeca Salomão Cuamba, no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, a favor da sócia Nilza Marcela Faustino Manguê Zunguze, pelos respectivos valores nominais.

Os sócios cedentes apartam-se desde já da sociedade, nada mais tendo a ver com ela.

Por sua vez, a sócia Nilza Marcela Faustino Manguê Zunguze declara que aceita as referidas cessões nos termos aqui deliberados, tendo decidido unificar as quotas recebidas com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Em relação ao segundo e último ponto da agenda, os sócios decidiram adequar o pacto social às deliberações acabadas de tomar, tendo, por consequência, alterado parcialmente o pacto social, concretamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a única quota, disponível da seguinte forma:

Única quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Nilza Marcela Faustino Manguê Zunguze.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas onze horas, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pro Leader Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Pro Leader Consulting, Limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105039865, procedeu-se à alteração parcial do pacto social, em virtude do aumento das actividades do objecto social.

Em consequência desta operação, passa o Artigo Terceiro do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: consultoria e auditoria em contabilidade e recursos humanos; tramitação e legalização de firmas; tramitação e legalização de documentos legais; serviços de representação de marcas e empresas; serviços de *marketing*; serviços de formação e treinamento em liderança, gestão, auditoria, contabilidade, recursos

humanos, *marketing* e vendas; serviços de consultoria em gestão, estratégia, políticas públicas e desenvolvimento institucional; realização de estudos, pesquisas socioeconómicas, estudos de mercado e de viabilidade; serviços de monitoria, avaliação, aprendizagem e auditoria de projectos e programas; desenvolvimento de negócios, incluindo elaboração de planos de negócio, estruturação de investimentos e mobilização de recursos; formação, treinamento e desenvolvimento organizacional; gestão e implementação de projectos de desenvolvimento; recolha, análise e gestão de dados, incluindo soluções digitais; produção de conteúdos técnicos e gestão de conhecimento; importação e exportação; e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Que em tudo o mais não alterado, continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 22 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Projus, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101094944, a sociedade Projus, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de dezanove de Janeiro de dois mil e dezanove, que se rege pelas cláusulas constantes do respectivo pacto social.

Às nove horas e trinta minutos do dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o sócio da sociedade para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Apreciação do acréscimo do objecto social.

Sobre o ponto da agenda, foi deliberado proceder ao acréscimo do artigo terceiro do pacto social, passando a incluir a seguinte actividade:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade passa a acrescer ao seu objecto social o exercício da seguinte actividade: assessoria de imprensa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas dez horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo sócio.

Quelimane, 20 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Qualitec Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074709, a sociedade Qualitec Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dois de Junho de dois mil e vinte e seis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Qualitec Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro. Poderá, ainda, criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, auditoria, formação profissional, implementação, manutenção e melhoria contínua de sistemas de gestão.

Dois) No desenvolvimento do seu objecto, a sociedade poderá exercer, entre outras, as seguintes actividades:

- implementação de sistemas de gestão da qualidade, saúde e segurança no trabalho, ambiente e sistemas integrados de gestão;
- implementação, manutenção e acompanhamento de sistemas baseados nas normas ISO 9001,

ISO 14001, ISO 45001, ISO 19011 e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis;

- realização de auditorias internas, diagnósticos organizacionais, auditorias de fornecedores e avaliações de conformidade;
- preparação de organizações para auditorias de certificação e recertificação;
- elaboração de manuais, procedimentos, políticas, instruções de trabalho, formulários, matrizes de riscos, planos e programas de gestão;
- formação, capacitação, palestras, seminários, *workshops* e treinamentos técnicos;
- avaliação de riscos ocupacionais, ambientais e organizacionais;
- inspecções, monitorias, avaliações de desempenho e melhoria contínua;
- gestão documental, planeamento estratégico e gestão de processos;
- prestação de serviços complementares e conexos permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades legalmente permitidas relacionadas com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente à sócia Felismina da Lizete Alcídio Manhice.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Felismina da Lizete Alcídio Manhice, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha, mediante instrumento legal para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto ficar omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 2 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101831809, o sócio Hassan Jawad deliberou sobre a transformação da sociedade, admissão de novos sócios e aumento do capital social.

Em virtude destas deliberações, são alterados na totalidade os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rahaf Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 28, rés-do-chão, Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o comércio a retalho e por grosso de artigos diversos, nomeadamente, material eléctrico, material electrónico e respectivos acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos, txopelas, motociclos, mobiliário, artigos de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, malas de viagem e para senhora, electrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosméticos, bem como a prestação de serviços em todas as áreas e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hassan Jawad, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL4291835;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25%

do capital social, pertencente ao sócio Ali Kassem Ahmad, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR4082657;

- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ali Bassam Moussa, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR276025.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hassan Jawad, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em contratos, bancos, instituições públicas e privadas, basta a assinatura do administrador.

Três) A sociedade poderá igualmente fazer-se representar por procurador, mediante a outorga dos necessários poderes pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

RM Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarado de folhas um a cinco do Registo de Entidades Legais da Matola, sob o NUEL 105017504, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação RM Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Matola A, Rua 13029, Quarteirão n.º 0014, Casa n.º 0195, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) limpeza e lavagem de viaturas;
- b) prestação de serviços;
- c) comércio geral;
- d) restaurante e *bottle store*;
- e) manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá realizar actividades de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá também exercer outras actividades conexas à sua actividade, desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por única quota, disponível da seguinte forma:

Única quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Renaldo Júlio Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelo representante legal ou pela capitalização de lucros ou reservas, observando-se o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas dependerá do consentimento do sócio, gozando este do respectivo direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não mostrar interesse pela quota do cedente, este poderá aliená-la a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo senhor Renaldo Júlio Manhique.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar competências para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se apenas pela assinatura do seu representante legal ou de pessoa por ele indicada, desde que devidamente autorizada e actuando no âmbito dos poderes conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de pessoa por ele indicada para o efeito.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório anual deverá apresentar, nomeadamente:

- a) a evolução da gestão da sociedade, designadamente no que respeita às condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) a evolução previsível da sociedade;
- c) o balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes)

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão atribuídos ao sócio.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que vier a ser determinada, podendo ser total ou parcialmente destinados à constituição

ou reforço de reservas e provisões, ou ainda à remuneração do director-geral, a ser fixada pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações do contrato)

A alteração do presente contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só poderá ser deliberada pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do representante legal, continuando com um dos mandatários que a represente, nos termos legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Rufus Engenharia, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105071850, uma sociedade denominada Rufus Engenharia, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Marvin Obed Quintano Cossa, casado com Assma Cassano Rugunate Cossa, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, Bairro Alto-Maé, n.º 3662, 1.º andar único, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102358440C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rufus Engenharia, Lda, com sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Alto-Maé, n.º 3662, 1.º andar único, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de consultoria científica e técnica;
- b) serviços administrativos e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares, desde que permitidas por lei e mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, representado por uma quota única pertencente ao sócio único Marvin Obed Quintano Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único Marvin Obed Quintano Cossa, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente único.

Três) É vedado ao gerente vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após dedução das reservas legais, ficam à disposição do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Samar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105074787, uma sociedade denominada Samar, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

Paulina João Pestana, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041408868890Q, emitido em 28 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, residente na Rua 01 UC-E, Quarteirão 2, n.º 14, Nhaconjo, Beira;

Amélia Yara Arnaldo Mendes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101479194C, emitido aos 20 de Junho de 2023 pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente em Boane, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Samar, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, durando por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Casa n.º 58, Quarteirão 1, Bairro Chamissava, Distrito Municipal da Katembe, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de logística, transporte, comércio, importação e exportação, distribuição e cadeia de frio, armazenagem frigorífica, plataformas digitais, desenvolvimento de *software*, consultoria em tecnologias, manutenção, prestação de serviços e formação em equipamentos e sistemas de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha a necessária autorização e que seja aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), pertencente

à sócia Paulina João Pestana, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Amélia Yara Arnaldo Mendes, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Paulina João Pestana.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Paulina João Pestana.

Três) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de efectuadas as deduções acordadas e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberão aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



SS&BB Plant, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105066245, uma sociedade denominada SS&BB Plant, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Charles Félix Macamo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105648322B, emitido na Cidade da Matola em 2 de Setembro de 2021, válido até 1 de Setembro de 2026, nascido aos 28 de Novembro de 2000, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Verde, Matola, Quarteirão 14, Casa n.º 259;

Agostinho da Florda Bernardo, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Verde,

Matola, Quarteirão 14, Casa n.º 259, nascido em 16 de Março de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105648321D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, válido até 5 de Maio de 2026;

Têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos, pela legislação comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SS&BB. Plant, Lda, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 103, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de compra e venda de materiais e equipamentos de escritório e industriais, passando a incluir igualmente:

- a) procurement e gestão da cadeia de fornecimento;
- b) prestação de serviços civis;
- c) instalação de estruturas metálicas;
- d) instalação de sistemas hidráulicos;
- e) serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e participações)

O capital social da sociedade é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, repartido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Charles Félix Macamo – 50% (cinquenta por cento), correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís);
- b) Agostinho da Florda Bernardo – 50% (cinquenta por cento), correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Agostinho da Florda Bernardo, com plenos poderes para a prática de todos os actos necessários à realização do objecto social, incluindo a movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, representação em juízo e fora dele, bem como a nomeação de procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações no capital social, salvo deliberação unânime em contrário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos e legislação aplicável)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação comercial moçambicana, nomeadamente o Código Comercial e demais legislação complementar aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SwissSolar, Lda

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, na sua sede, a assembleia geral da SwissSolar, Lda, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal 100418878, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 527, 1.º andar, na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), doravante designada por Sociedade.

A assembleia geral deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração parcial da redacção do artigo quinto dos estatutos da Sociedade, em resultado da transmissão da quota detida pelo sócio José Matheus Katupha, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, a favor dos sócios Andreas Franz Ziegler-Mendonça e Estela da Piedade Amélia Mendonça, em partes iguais, passando o referido artigo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Andreas Franz Ziegler-Mendonça;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Estela da Piedade Amélia Mendonça.

Dois) Inalterado.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Taipal Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Taipal Auto, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100229951, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberada a alteração da denominação e da sede social da sociedade, com a consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Taipal Auto, Limitada e tem a sua sede na Avenida 19 de Outubro, Quarteirão 47, Casa n.º 11, Bairro do Aeroporto B.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

TTmoz – Table Tennis Mozambique, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade TTmoz – Table Tennis Mozambique, SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3476, B1, rés-do-chão Direito, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105049503, com o NUIT 401972201, o sócio Sérgio Miguel Dos Santos, na qualidade de sócio único e administrador, detentor da totalidade do capital social integralmente subscrito e realizado no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), no uso das competências que a lei e o pacto social lhe conferem, deliberou a alteração da sede social, com a consequente alteração da redacção do n.º 1 do artigo segundo do pacto social, bem como a alteração do objecto social, com a consequente alteração da redacção do artigo terceiro do pacto social.

Em consequência, é alterada a redacção do n.º 1 do artigo segundo e do artigo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Organização da Unidade Africana (O.U.A.), n.º 121, Unidade 6, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a organização e gestão de eventos desportivos, feiras, congressos e outros eventos similares;
- b) a criação, gestão e administração de clubes desportivos e de instalações desportivas;
- c) a formação desportiva e recreativa, incluindo sessões de treino, estágios, *workshops* e programas de capacitação, directamente ou em parceria com treinadores, formadores e instituições nacionais ou estrangeiras;
- d) o aluguer e o comércio, por grosso e a retalho, de material e equipamentos desportivos e recreativos, incluindo a respectiva importação, exportação e representação comercial;
- e) a exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas, designadamente lanchonetes, cafetarias, bares e similares;
- f) a exploração de salões e salas de jogos e de actividades recreativas, de diversão e de lazer, designadamente bilhares, *snookers*, matraquilhos, mesas de ténis de mesa de uso comercial, jogos de tabuleiro, máquinas recreativas e outros jogos lícitos similares de uso público, bem como a organização de torneios, competições e demais actividades lúdicas complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante prévia obtenção das autorizações exigíveis junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Waif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Junho de dois mil e vinte e seis da sociedade Waif, Limitada, matriculada sob o NUEL 100597748, a sócia Maria Luísa Cossa manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota, no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) a Joana Carlos Massango.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, modificam-se as disposições dos artigos quinto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartido da seguinte forma:
- a) Mamudo Nordino Mamudo – quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
 - b) Joana Carlos Massango – quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa e passivamente, competem ao sócio Mamudo Nordino Mamudo, director comercial a ser designado pela assembleia constituinte.

Dois) No exercício das suas funções, ao director comercial aplica-se o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável aos mandatários.

Maputo, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

World Cycle – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055363, uma sociedade denominada World Cycle, Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Omar Harron Abdul Rajá, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377366S, emitido em 28 de Março de 2023, residente no Bairro do Chamanculo, Rua João Massamblane, Quarteirão 14, flat 15, Casa 3, Província de Maputo.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas, regida pela legislação moçambicana e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade denomina-se World Cycle – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1747, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo ser transferida ou criar sucursais em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de vestuário usado, por grosso e a retalho, podendo participar noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito em dinheiro, correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Omar Harron Abdul Rajá.

ARTIGO QUARTO

(Alterações do capital)

O capital poderá ser aumentado por deliberação da gerência, mediante entradas em dinheiro, espécie, conversão de reservas ou resultados.

CAPÍTULO III

Da administração e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é gerida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, com plenos poderes de representação e gestão, incluindo:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) negociar, contratar, adquirir, vender ou onerar bens;
- c) abrir contas bancárias e contrair empréstimos;
- d) assinar contratos necessários ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) do administrador, para actos correntes;
- b) do administrador e do sócio, conjuntamente, para negócios superiores a 100.000,00MT;
- c) de mandatário com poderes específicos;
- d) de advogado constituído em processos judiciais.

CAPÍTULO IV

Da sucessão e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais que assim o manifestem no prazo de seis meses.

Dois) Não havendo manifestação, a quota poderá ser adquirida pelos interessados pelo valor resultante do balanço.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, após a constituição das reservas legais, serão atribuídos ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

O presente contrato rege-se pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Worldfeeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas oitenta e um a oitenta e três do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º cento e vinte e seis E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de cessão de quota, por parte do sócio Liam Neil Mcilroy, na totalidade da sua quota e de parte da quota da sócia Roxanne Jéssica Buckle, correspondente a 1% do capital social, bem como a entrada na sociedade do novo sócio, Arlindo Francisco Mapande e a nomeação de um novo administrador da sociedade Worldfeeds, Limitada.

Em consequência, fica parcialmente alterado o pacto social da sociedade, nos seus artigos quarto e oitavo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Roxanne Jéssica Buckle.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Arlindo Francisco Mapande, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com directrizes e instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral, de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Cinco) Para a prática de actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Zaida Eventos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1050674399, uma sociedade denominada Zaida Eventos, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Eunice Ivone Jorge Francisco, casada com Gonçalves Fernando Francisco, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479772A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Julho de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, 9.º Andar Esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo, República de Moçambique.

Segundo: Gonçalves Fernando Francisco, casado com Eunice Ivone Jorge Francisco, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159118J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Maio de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, 9.º Andar Esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo, República de Moçambique.

Terceiro: Zaida Mussá Issa Mamad, solteira, maior, natural de Caia, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102294150N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Fevereiro de 2024, residente na Província de Maputo, Bairro de Infulene, Quarteirão 24, Casa sem número, rés-do-chão, Cidade da Matola, República de Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zaida Eventos, Lda, doravante designada apenas por Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene B, Avenida da Malhangalene, n.º 32, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMaxaquene, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração assim o decidir.

Três) A sociedade inicia a sua actividade na data da celebração do presente contrato e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de *catering* e restauração;
- b) prestação de serviços de entretenimento e acomodação;
- c) aluguer de salão de eventos e serviços de protocolo;
- d) prestação de serviços de tradução, som, luz, mestres de cerimónia (MC's) e DJ's;
- e) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT, pertencente à sócia Eunice Ivone Jorge Francisco;

- b) uma quota no valor de 1.250.000,00MT, pertencente ao sócio Gonçalves Fernando Francisco;
- c) uma quota no valor de 250.000,00MT, pertencente à sócia Zaida Mussá Issa Vali Mamad.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou pela capitalização de lucros ou reservas, devendo, para o efeito, observar-se as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão, porém, emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que se revelem indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios, segundo a ordem da grandeza das quotas já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Eunice Ivone Jorge Francisco, que assume as funções de sócia administradora, com a remuneração que vier a ser fixada pelos sócios.

Dois) Compete à administradora representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da sócia administradora.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente, para o efeito, uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício financeiro iniciar-se-á excepcionalmente na data do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente será distribuída pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e herdeiros)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, os seus herdeiros assumirão automaticamente a respectiva posição na sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á pela legislação aplicável na República de Moçambique e pelos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 230,00MT